Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul

ESTADO DO PARANÁ

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orçamentária Municipal de n.º 2.881 de 27 de abril de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial na importância de até R$ 3.695,33 (Três Mil, Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Trinta e Três Centavos) na Prefeitura Municipal, conforme se especifica abaixo:

SUPERAVIT:

16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL 3.695,33
16.005 – FDO MUNICIPAL ASSITÊNCIA SOCIAL – DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS E HABITAÇÃO
08.244.0008.6.331 – CONVÊNIO FEAS – FUNDO ESTADUAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL – INCENTIVO BENEFICIO EVENTUAL – COVID - 19
3.3.90.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
3695 – 1021– FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social – Incentivo Beneficio Eventual – COVID 19
TOTAL.....3.695,33

Art. 2º- O Crédito Adicional Especial previsto no "caput" deste Artigo, destina-se a única e exclusivamente para Incentivo Benefício pagamento de despesas através da fonte de recursos: 1021 (FEAS – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – INCENTIVO BENEFÍCIO EVENTUAL – COVID – 19), recursos oriundos de superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial previsto no Artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Este decreto vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL 27 de abril de 2021.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Elaborado por:
Luis Antonio Confortini
Técnico em Contabilidade

LEI Nº 2880/2021

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU,E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercicio financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 2.781,93 (Dois Mil, Setecentos e Oitenta e Um Reais e Oitenta e Três Centavos), no orçamento da Prefeitura Municipal, recursos oriundos de superávit exercício anterior.

SUPERÁVIT:

16; SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL; 2.781,93
16.001; COORDENAÇÃO GERAL – GABINETE - SMAS;
08.243.0008.6.330; CONVÊNIO FIA – CONSELHO TUTELAR;
4.4.90.52.00.00; EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
2951; 3836; Convêio Fia – Conselho Tutelar
TOTAL: 2.781,93

Art. 2º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial, destina-se a única e exclusivamente para despesas na fonte de recursos: 836 (Convênio Fia – Conselho Tutelar), recursos oriundos de superávit do exercício anterior, vinculados constantes na tabela Explicativa da Despesas do Orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Esta lei vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, Aos 27 de Abril de 2021.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Elaborado por:
Luis Antonio Confortini
Técnico em Contabilidade

LEI Nº 2881/2021

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU,E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I :

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercicio financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial na importância de até R$ 3.695,33 (Três Mil, Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Trinta e Três Centavos), no orçamento da Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul, conforme se especifica abaixo:

Superávit:

16; GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS; 3.695,33
16.005; FDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL – DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS E HABITAÇÃO.
08.244.0008.6.331; CONVÊNIO FEAS – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – INCENTIVO BENEFÍCIO EVENTUAL – COVID - 19
3.3.90.32.00.00; MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
3695; 31021; FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefício Eventual - COVID19
TOTAL ..... R$ 3.695,33

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial previsto no "caput" deste Artigo, destina-se a única e exclusivamente para Incentivo Benefício pagamento de despesas através da fonte de recursos: 1021 (FEAS – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – INCENTIVO BENEFÍCIO EVENTUAL – COVID – 19), recursos oriundos de superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial previsto no Artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Esta lei vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, Aos 27 dias do mês de abril de 2021.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Elaborado por:
Luis Antonio Confortini
Técnico em Contabilidade

LEI Nº 2882/2021

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU,E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercicio financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial na importância de até R$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), no orçamento da Fundação Municipal de Saúde, conforme se especifica abaixo:

EXCESSO:

52; DEPARTAMENTO DE SAÚDE PUBLICA 110.000,00
52.005; FUNDO DE SAÚDE - DIVISÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL
10.302.0022.2.322; CONVÊNIO INCENTIVO PARA CUSTEIO COVID – 19 PORTARIA 1.445-2020
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
4223; 1029; Incentivo Para Custeio de Covid -19
52; DEPARTAMENTO DE SAÚDE 70.000,00
52.005; FUNDO DE SAÚDE - DIVISÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL
10.302.0022.2.322; CONVÊNIO INCENTIVO PARA CUSTEIO COVID – 19 PORTARIA 1.445-2020
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
4224; 1029; Incentivo Para Custeio de Covid -19
TOTAL ..... R$ 180.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial previsto no "caput" deste Artigo, destina-se a única e exclusivamente ao pagamento de despesas através da fonte de recursos: 1029 – INCENTIVO PARA CUSTEIO DO COVID 19, conforme portaria 1.445-2020, recursos oriundos de excesso da arrecadação do exercício.

Art. 3º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial previsto no Artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Esta lei vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, Aos 27 dias do mês de abril de 2021.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Elaborado por:
Luis Antonio Confortini
Técnico em Contabilidade

LEI Nº 2883/2021

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU,E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercicio financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial Suplementar na importância de até R$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais), no orçamento da Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul, conforme se especifica abaixo:

Excesso:

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 350.000,00
14.002 – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
04.128.0002.2010 - ATIVIDADES DE RECURSOS HUMANOS E ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS
3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES
1221 - 550 - Receita de Extinção da Entidade Previdênciária
TOTAL ..... R$ 350.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial Suplementar previsto no "caput" deste Artigo, destina-se a única e exclusivamente para pagamento de despesas através da fonte de recursos: 550 - (Receita de Extinção da Entidade Previdênciária), recursos oriundos de excesso de arrecadação do exercício corrente.

Art. 3º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial Suplementar previsto no Artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Esta lei vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, Aos 27 dias do mês de abril de 2021.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Elaborado por:
Luis Antonio Confortini
Técnico em Contabilidade

EXTRATO 1 TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 8520/2020 - OBJETO DA LICITAÇÃO Pregão Nº. 12/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
CONTRATADO: CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA 06579005912 INSCRITO SOB CNPJ Nº. 33.203.617/0001-63
PREGÃO:12/2020
CONTRATO: 8520/2020
DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5730	22.002.04.695.0026.2048	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
5740	22.002.04.695.0026.2048	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a ampliação de meta em 25% do contrato 8520/2020, celebrado entre as partes 12/08/2020, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 65, inciso I "b", da Lei nº. 8.666/93 e na Lei 9.069/95.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Com a ampliação de meta deste termo aditivo, o valor do contrato passará de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para R$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais) esse valor refere-se a soma do valor original com esse 1º termo de aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 09/04/2021

EXTRATO 2 TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 38/2019 - OBJETO DA LICITAÇÃO Processo inexigibilidade Nº. 6/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
CONTRATADO: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA INSCRITO SOB CNPJ Nº. 03.725.725/0001-35
PROCESSO INEXIGIBILIDADE:6/2019
CONTRATO: 38/2019
DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1681	14.005.04.122.0002.2014	0	3.3.90.40.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo equilíbrio financeiro e prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato 38/2019 nas condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 57, inciso II, e art 65 inciso II "d" da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA/ EXECUÇÃO E VALOR

1 - Com prorrogação deste termo aditivo, o prazo de vigência e execução do contrato passará de cinco dias de maio de 2021 para cinco dias de maio de 2022.

2 - Com prorrogação e equilíbrio financeiro deste termo aditivo, o valor do contrato passará de R$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais), para R$ 28.083,16 (vinte e oito mil, oitenta reais e dezesseis centavos), este valor refere - se a soma do valor do 1º com o valor desse 2º termo do aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençado não alterado pelo presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 22/04/2021

PORTARIA Nº. 050/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

CONCEDER, 10 (DEZ) dias de Férias atinentes ao período de 2017-2018 (dez dias – 2/2), ao (a) Servidor (a). BRENO LEONARDO BENELLI, ocupante da Função do Cargo de OPERADOR DE PROGRAMA HABITACIONAL, pertencente ao quadro de Pessoal Efetivo, admitido (a) em 07 de maio de 2014 regido (a) pelo Regime "Estatutário", lotado (a) no (a) Divisão de Ação Social, pela Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, secretaria desta Prefeitura Municipal, à partir do dia 28 de abril de 2021 à 07 de maio de 2021, devendo retornar em sua atividade no dia 08 de maio de 2021, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais de Alvorada do Sul Estado do Paraná.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

ANTONIO D. SANTOS FILHO
Divisão de Recursos Humanos
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 051/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

REVOGA PORTARIA, requerida e protocolada pela Secretária Municipal de Educação mediante Processo nº353/2021 de 28-04-2021, a Férias de 30 (TRINTA) dias concedida por Ofício nº021/2020 e assinada, à partir do dia de 19 de dezembro de 2020 à 17 de janeiro de 2021, referente ao período de 2018-2019 (trinta dias), através da PORTARIA nº. 145/2020 de 17 de dezembro de 2020 e publicado pela Divisão de Publicação e Controle de Atos de Administração no Diário Oficial Eletrônico em 22 de dezembro de 2020 – ano VIII – Edição 1719, ao Sr. HENRIQUE VOLTARELLI JUNIOR, ocupante da função do cargo de AGENTE POLÍTICO, admitido em 01 de janeiro do ano de 2017, pertencente ao quadro de Pessoal Comissionado, regido pelo regime "ESTATUTÁRIO", lotado no Gabinete do Secretário, e cedido para a Autarquia Municipal de Educação, entidade desta Prefeitura Municipal, de acordo como Estatuto dos Servidores Municipais de Alvorada do Sul, Estado do Paraná.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

ANTONIO D. SANTOS FILHO
Divisão de Recursos Humanos
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 052/2021

SÚMULA: Designa Servidores responsáveis para compor a Comissão de Plano de Ação do SIAFIC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº10.540 de 05 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores nominados a seguir, para constituir a comissão interna para elaborar o Plano de Ação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentaria, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), em cumprimento ao paragrafo único do art.18 do Decreto Federal nº.10.540/2020.

NOME	**CARGO**
JOSE LUIZ VOLTARELLI	SECRETARIO GERAL
FRANCELIZA TOMAS	CONTADORA